



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.846

de 18 de março de 2026.

“Reconhece a “Cavalgada do Pantanal de São Pedro” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Pedro e dispõe sobre sua inserção no Calendário Oficial de Eventos.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica reconhecida a “Cavalgada do Pantanal de São Pedro” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Pedro, por sua relevância cultural e turística.

Art. 2º - A “Cavalgada do Pantanal de São Pedro” poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, na forma definida em Regulamento pelo Poder Executivo, observados o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, e através dos órgãos competentes, adotar medidas de apoio institucional voltadas à divulgação do evento, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino